Lei Complementar nº 085/2011, de 07 de dezembro de 2011.

CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, VINCULADO AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2009, de 16 de dezembro de 2009.

Marisa Petkov Talini, Prefeita Municipal em Exercício de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar

Art. 1º Fica criado, na atual estrutura administrativa, o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, que integrará a Tabela I - Quadro Permanente de Pessoal Comissionado da Lei Complementar nº 062, de 16 de dezembro de 2009.

§1º O vencimento, a carga horária, o nível, habilitação, referência e a quantidade de vagas para o cargo ora criado, constam do anexo I desta Lei Complementar.

§2º A especificação das atribuições do cargo ora criado constam também no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º O exercício do cargo de Assessor Jurídico importará na disposição ao Prefeito Municipal quando solicitado e poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal, e no que couber aos respectivos fundos municipais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Adm. Municipal de Pres. Castello Branco – SC, em 07 de dezembro de 2011.

Marisa Petkov Talini
Prefeita Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei Complementar em 07/12/2011, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicada a presente Lei Complementar em: 07/12/2011, no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

Lei Complementar nº 085/2011, de 07 de dezembro de 2011.

ANEXO I – CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO

a) Especificação

Cargo	Nº de Vagas	Remuneração (R$)	Habilitação	Carga Horária
Assessor Jurídico	01	5.600,00	Bacharel em Direito e Inscrição na OAB/SC	20 (vinte) horas semanais

b) Atribuições do Cargo

1 – Acompanhar os processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas nas quais os municípios é réu, autor ou litisconsorte, na regular representação processual do Município;

2- acompanhar, no aspecto de assessoramento jurídico, todos os processos administrativos externos, afetos ao Tribunal de Contas e Ministério Público, nos quais o Município é réu ou autor;

3- acompanhar, no aspecto de assessoramento jurídico, os processos administrativos internos, referentes a todos os aspectos da Administração Municipal;

4- acompanhar os processos administrativos internos referentes a licitações, na aposição de visto em todos os atos convocatórios;

5- elaborar contratos administrativos;

6- elaborar pareceres em geral, em processos administrativos e jurídicos, em especial referentes a contratações diretas, dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos em andamento, assentamentos funcionais e outros assuntos de interesse municipal;

7- examinar textos de projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo local;

8- orientar juridicamente os demais setores.

I – Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que se deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.
a) Quadro de Salários e Encargos:

Ano	2011	2012	2013
Salários	6.689,00	71.437,33	75.723,57
Encargos	1.404,66	16.053,33	17.658,63
Total R$	8.093,66	87.490,66	93.382,20

b) Para o exercício financeiro de 2011, as despesas previstas com o aumento do número de vagas e a criação de novos cargos e vagas serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas nos elementos 31901100 – Pessoal Civil e 31901300 – Obrigações Patronais distribuídos nos diversos órgãos da Lei Orçamentária Anual de nº 1.499/2010, de 17 de novembro de 2010.

II – Compensação dos efeitos financeiros da criação da despesa com caráter continuado.
Os efeitos da despesa criada com a presente Lei serão compensados com o incremento da receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – (ICMS) que vem crescendo anualmente em parâmetros simétricos.

Quadros Demonstrativos – Receita do FPM e do ICMS
Transferências da União e do Estado

Ano	Total Arrecadada R$	Crescimento %
2007	4.213.256,00	9,72
2008	5.141.610,00	22,03
2009	4.632.376,00	-9,00
2010	7.508.750,65	62,09
Média do crescimento da receita		**21,21**

Projeção para 2011 e seguintes:

Para os vindouros, projeta-se um incremento na receita do FPM e do ICMS, através de Transferências da União e do Estado, no índice de 15% (quinze por cento), percentual este que assegurará a cobertura da despesa de caráter continuado criada por esta Lei.